



PROJETO DE LEI

Institui a campanha estadual de orientação aos idosos contra as fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a campanha estadual de orientação aos idosos contra as fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art.2º A campanha estadual de que trata esta Lei, deve ser realizada com frequência, e de forma especial, na semana iniciada pelo dia 1º de outubro de cada ano, em que se comemora o Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.3º A campanha possui, dentre outras, as seguintes frentes:

I - educativa: com a finalidade de orientar os idosos a utilizar de forma segura aparelhos tecnológicos e alertar sobre os riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e semelhantes;

II - preventiva: com a finalidade de orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio, garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet, com a divulgação massiva dos golpes mais praticados contra idosos;

III - resolutiva: com a finalidade de informar os idosos sobre o que deve ser feito após ter sofrido o golpe no comércio eletrônico e na internet.

Art.4º A campanha tem o objetivo de combater:

I - a violência financeira ou patrimonial efetuada por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.



II - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento, ou sem pleno conhecimento, dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios e as formas de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, devendo, preferencialmente:

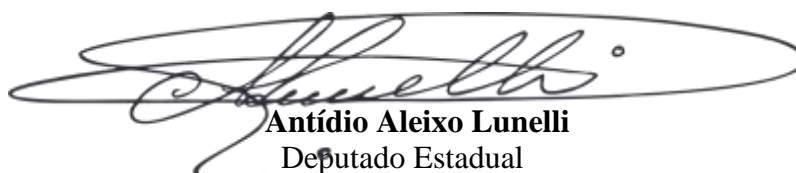
I - realizar a divulgação em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público idoso;

II - realizar a divulgação nos espaços de atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

III - utilizar materiais e recursos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público idoso.

Art.6º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar campanhas, programas e projetos que visem à orientação aos idosos contra as fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Parlamentares iniciativa legislativa de rito ordinário, materializada através do Projeto de Lei em tela, que visa instituir no Estado de Santa Catarina a campanha de orientação aos idosos contra as fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet.

O Projeto de Lei pretende, de forma simples, buscar através de seu escopo, a conscientização do público alvo, acerca da importância, em todo o território catarinense, de levar orientação aos idosos para a utilização de forma segura dos aparelhos tecnológicos, alertando sobre os possíveis riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e congêneres.

A sugestão de uma campanha estruturada a nível estadual, nasce como uma ideia de ser mais um instrumento ou vetor, a serviço da coletividade, com cunho preventivo e com a finalidade de levar conhecimento, instrução e orientação ao público idoso, tanto quanto aos métodos atuais aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio, bem como, garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet, com a divulgação massiva dos golpes mais praticados contra idosos, buscando ao fim, garantir uma informação segura aos idosos sobre o que deve ser feito e as ações que devem ser tomadas diante da ocorrência de um golpe no comércio eletrônico e na internet.

Entendemos que, com a apresentação desta singela iniciativa, poderemos a partir da orientação, dos esclarecimentos e da informação segura, trazer engajamento social em defesa do público alvo em Santa Catarina.

Que a proposição através da campanha estadual sugerida em tela, possui o intuito de promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação com cunho preventivo e com a finalidade de levar conhecimento, instrução e orientação ao público idoso.

Que a iniciativa não é pioneira, pois, municípios catarinenses já adotam em sua jurisdição territorial, através de legislação específica campanhas e programas desta natureza.



Que a presente proposição visa instituir campanha com o intuito de orientar as pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio financeiro, eletrônico e da internet. Nesse norte, nossa sugestão vai ao encontro do emanado no art.230 da Carta Magna/88, ao dispor que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Sabe-se que a tecnologia trouxe inúmeras mudanças de ordem social e econômica, dentre elas, podemos mencionar o expressivo aumento nas transações por meio do comércio digital e operações bancárias. Assim, em sua grande maioria, os idosos por não estarem acostumados com a utilização das plataformas digitais, são reconhecidos como consumidores vulneráveis, tornando-se facilmente vítimas frequentes de golpes, razão pela qual a realização de campanhas para conscientização dos idosos e familiares contra as fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé, surge como medida por demais interessante para salvaguardar este público vulnerável.

No que diz respeito às previsões legais relacionadas ao tema, cita-se ainda as dispostas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que garante a prioridade de preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, bem como estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de violência ou opressão.

Por derradeiro, resta pacífico e evidente que, por todos estes motivos elencados, o Estado de Santa Catarina que prima pela ordem pública, contará com uma nova legislação, podendo ao fim cancelar a iniciativa em tela, pois terá em suas mãos mais um instrumento de conscientização, de informações e de combate às fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet perpetrados em desfavor dos idosos.

A matéria em baila, ao nosso juízo, se reveste de inegável relevância, traduz integralmente interesse público, reflete medida em defesa da ordem pública, e preza pelo tratamento digno conferido ao idoso catarinense, enfim, a família catarinense, motivo maior das nossas causas e da nossa constante luta.



A proposição de cunho preventivo servirá como um importante instrumento para auxiliar, orientar e informar os idosos no Estado de Santa Catarina, e que poderão dispor de mais um instrumento de conscientização, de informações e de combate às fraudes e os golpes no comércio eletrônico e na internet perpetrados em desfavor dos idosos.

Ao fim, na convicção de que a iniciativa está efetivamente alinhada com o desejo da sociedade catarinense e do Governo do Estado de Santa Catarina, que preza pela ordem e respeita a legalidade e para que possamos ajudar a frear e inibir golpes, fraudes e demais ilícitos contra os idosos e não mais lamentar futuras e lamentáveis ocorrências, esperamos contar com o apoio dos Pares na sua tramitação e ao final *quicá*, a aprovação do feito.

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual